## PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo nº: 1016349-90.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Despejo - Locação de Imóvel
Requerente: Anna Maria Antonioli Zavaglia
Requerido: Maira de Fatima Amaro de Lima

ANNA MARIA ANTONIOLI ZAVAGLIA ajuizou ação contra MAIRA DE FATIMA AMARO DE LIMA, pedindo a decretação do despejo da ré do imóvel situado na Rua Guadalajara, nº 20, Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação, cujo pagamento também almeja a condenação, com as obrigações que se vencerem no curso do processo.

Citada, a ré não contestou o pedido.

Manifestou-se a autora pela aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido. Ademais, tal relação está comprovada documentalmente.

Diante do exposto, acolho o pedido e decreto o despejo da ré do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos até a data do ajuizamento, com exclusão da multa contratual (não incide, pois de natureza compensatória), e os vincendos somando R\$ 6.237,25, além daqueles que se venceram posteriormente, até a efetiva

# PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

desocupação do prédio, com correção monetária, juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (incumbe ao juiz da causa a fixação).

P.R.I.C.

São Carlos, 28 de janeiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA